

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.808 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº IN02618.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 26/08/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/014692/2022**, referente à solicitação de Averbação na Licença de Instalação – LI nº IN02618 da empresa **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** para implantação de estruturas náuticas de atracação (dolphins, passarelas e cais), pátios e área industrial contemplando galpões para armazenamento e movimentação de cargas, limpeza e desparafinação de dutos flexíveis, unidade de testes e planta de fluidos, na qualidade de Terminal de Uso Privado – TUP, localizada na Via 5 Projetada s/n Lote A 12 Parte, Município de São João da Barra,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/3296/2025, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN02618 da empresa **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** a seguinte alteração de objeto:

De: “implantação de estruturas náuticas de atracação (dolphins, passarelas e cais), pátios e área industrial contemplando galpões para armazenamento e movimentação de cargas, limpeza e desparafinação de dutos flexíveis, unidade de testes e planta de fluidos, na qualidade de Terminal de Uso Privado – TUP.”

Para: “implantação de estruturas náuticas de atracação (dolphins, passarelas e cais), pátios e área industrial, contemplando galpões para armazenamento e movimentação de cargas, limpeza e desparafinação de dutos flexíveis, unidade de testes e planta de fluidos, e estação de produção de água de reuso, na qualidade de Terminal de Uso Privado – TUP.”

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente